PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5319 de 1º/11/2011

LEI Nº 3.702, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do Imóvel Urbano: Lote nº 07 da quadra nº 432, sito a Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 916,78m² (novecentos e dezesseis metros e setenta e oito centímetros quadrados), avaliado em R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), constante da Matrícula nº 44.463 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, à indústria **Kalu Fabricação de Esculturas e Monumentos Ltda - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.013.339/0001-05, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 199, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma industria para fabricação e comércio varejista de troféus, esculturas, monumentos, artesanatos com símbolos decorativos e mensagens, decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro, cristal, madeiras, pedras e resinas e fabricação e comércio varejista de objetos para brindes, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 289582, de 23 de março de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de outubro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO